



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 430/2009

Estabelece normas relativas aos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aprovação de cursos da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, em decorrência da implantação do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista informatizar e simplificar os processos de credenciamento e de credenciamento de instituições de ensino da educação básica, assim como de autorização, de reconhecimento, de renovação de reconhecimento e de aprovação de seus cursos,

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de credenciamento, credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, aprovação de cursos da educação básica, nucleação de escola, mudança de sede, mantenedora e de denominação serão concedidos por este Conselho após a validação das informações contidas no formulário do SISP e que apresentem as seguintes situações:

I. As escolas credenciadas pelo Sistema anterior, uma vez transferidas para o SISP, serão automaticamente credenciadas até 31 de dezembro de 2010.

II. As escolas cadastradas no SISP que tiverem suas informações conferidas serão também credenciadas até 31 de dezembro de 2010.

III. Os credenciamentos aprovados, e ainda não atualizados no que se refere à infra-estrutura física e a outros padrões básicos de funcionamento, terão estes dados levantados e conferidos pelo CEE, até 31 de dezembro de 2010.

IV. Será priorizado o cadastramento de instituições de ensino fundamental e médio com turmas de concludentes no final do corrente ano, as quais terão seus credenciamentos concedidos em tempo hábil.

Parágrafo único - As escolas que não tiveram suas informações conferidas terão o seu credenciamento concedido com validade até 31 de dezembro de 2009.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 430/2009

Art. 2º - Uma vez concluído o credenciamento de todas as escolas do Estado, o Conselho editará Resolução relativa ao acompanhamento dos trabalhos do Sistema Estadual de Educação e aos relatórios a serem preparados por cada escola.

Art. 3º - As instituições que apresentaram ao SISP informações inconsistentes serão orientadas pelo CEE com o objetivo de efetivar o credenciamento perante o sistema.

Art. 4º - As instituições de ensino que não se cadastraram no SISP serão visitadas pelo CEE para receberem as orientações necessárias à sua regularização perante o sistema de ensino.

Art. 5º - Não estão amparadas por esta Resolução as instituições de ensino cujos pedidos de credenciamento ou recredenciamento, bem como autorização, de reconhecimento, renovação de reconhecimento e de aprovação de cursos da Educação Básica e/ou Educação Profissional Técnica de nível médio foram indeferidos ou tiveram restrições.

Art. 6º - O Conselho disponibilizará Portal de Informações na Internet, facilitando contínua interação da escola com o Conselho, a partir da implantação do Cinturão Digital do Estado.

Art. 7º - O Presidente do Conselho baixará Portaria para orientar a tramitação dos processos a que se refere esta Resolução, definindo o cronograma que permitirá a conclusão do credenciamento de todas as unidades escolares, até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.

EDGAR LINHARES LIMA – Relator / Presidente do CEE

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente

ANA MARIA IÓRIO DIAS – Presidente da CEB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 430/2009

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA – Presidente da CESP

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

JOSÉ BATISTA DE LIMA

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA